

DECRETO Nº 062 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE
TAXA MUNICIPAL REFERENTE A
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA DO
MUNICÍPIO DE TARRAFAS, ESTADO
DO CEARÁ NO ANO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da taxas acima mencionadas;

DECRETA:

Art. 1º Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando à manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população tarrafense, será cobrada a Taxa de Licença para Alvará Sanitária.

§ 1º A Taxa de licença para Alvará Sanitária será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

§ 2º A taxa também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.

Art. 2º Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

Art. 3º O contribuinte da Taxa de Licença para Alvará Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 4º O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, é isento do pagamento da Taxa de Licença

para Alvará Sanitária referente ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Art. 5º Os valores atualizados para a cobrança da Taxa de Licença para Alvará Sanitária, serão cobrados conforme o anexo I.

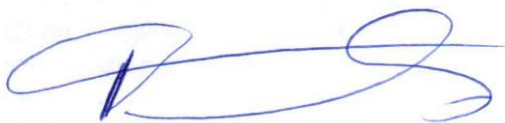
Art. 6º As taxas seguem reajuste conforme o que determina o artigo 339 da Lei Municipal Nº 249 de 12 de Dezembro de 2007- Código Tributário Municipal.

Art. 7º Para atualização será utilizado o índice IPCA- IBGE, conforme o que dispõe o Código Tributário Municipal, do mês 12/2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tarrafás – CE, 05 de Janeiro de 2022.



Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal de Tarrafás/CE

COBRANÇA DATA X DELICENTAS PARA ALVARA SANITÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO ATÉ 2021(R\$)	VALOR ATUALIZADO ATÉ 2022(R\$)
01	MERCEARIAS, BARESEPEIXARIAS	43,16	47,66
02	CHURRASCARIA, PIZZARIAS, PADARIAS RESTAURANTE SELANCHONETE	53,95	59,58
03	MERCANTIL, SUPERMERCADO SE DEPÓSITOS	64,73	71,48
04	BOATE DANCETERIAS	32,36	35,74
05	CLUBES OU SOCIEDADES RECREATIVOS	32,36	35,74
06	FABRICAS DE SONEANTES, OU IMPORTADOS DE BEBIDAS	64,73	71,48
07	HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas e Pensões	64,73	71,48
08	REPUBLICAS OU CASAS DE CÔMODAS	64,73	71,48
09	INDÚSTRIAS	75,51	83,38
10	LABORATÓRIOS DENTÁRIOS, SALÃO DE BELEZA, EMPRESAS APLICADORAS DE SANITÁRIA	43,16	47,66
11	SAUNAS, GABINETES DE FISIOTERAPIAS, CASAS ÓTICAS	32,36	35,74
12	LAUDOS DE SALUBRIDADE	32,36	35,74
13	REGISTRO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANATOS	34,45	38,04
14	PERÍCIAS DE CONSTATAÇÃO DE DANOS EM PRODUTOS DE INTERESSE SANITÁRIO: PERÍCIAS NA SEDE PERÍCIA ZONARURAL	69,05	76,25
15	FARMÁCIA E DROGARIA QUE VENDAM MEDICAMENTOS SUBMETIDOS A REGIME ESPECIAL DE CONTROLE	75,45	83,30
16	QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ESTABELECIMENTO QUE NÃO ESTEJAM INCLUÍDOS NOS ITENS ACIMA CITADO	64,73	71,48



Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal de Tarrafás/CE